

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 78/2018**  
**DISPENSA POR LIMITE Nº 10/2018**  
**PROCESSO Nº 49/2018**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguazu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **JAIR STANGE**, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.882.605-7 SESP-PR, CPF/MF nº 945.222.439-87, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, **RADAR INTELIGÊNCIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.481.961/0001-65, com sede no Município de Francisco Beltrão, PR, na Avenida Júlio Assis Cavalheiro, nº 1400, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu administrador, o Sr. **ANTONIO GERALDO TOPANOTTI**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 506.602.419-00, RG nº 3.895.623-0, têm certo e ajustado à prestação de serviço, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Dispensa por Limite nº 10/2018, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo processo da licitação em epígrafe e seus anexos e demais legislação aplicável e mediante as seguintes condições, ratificado em 08 de junho de 2018.

**Cláusula Primeira – Objeto**

§ 1º O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a realização de pesquisa de opinião pública, visando avaliar o desempenho das secretarias, órgãos, ações, políticas públicas e programas da Administração Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, PR, do processo de Dispensa por Limite nº 10/2018.

§ 2º Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, como se nele transcrito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Dispensa por Limite nº 10/2018, juntamente com seus anexos e a proposta da Contratada.

**Cláusula Segunda – Forma de Execução**

§ 1º A Contratada executará os serviços descritos no § 1º da cláusula anterior e de acordo com a proposta da contratada.

§ 2º Os serviços deverão ser prestados de forma presencial no Município, em termo registrado em ordem de execução de serviços.

§ 3º A teor do disposto no art. 14 da Lei Federal nº 8.078/90, a Contratada responde, independentemente da existência de culpa, pelas informações insuficientes ou inadequadas sobre sua prestação do referido serviço.

**Cláusula Terceira – Valor Contratual**

§ 1º Pela execução do objeto ora contratado o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

§ 2º A teor do disposto no art. 71, da Lei nº 8.666/93, a Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

**Cláusula Quarta – Condições de Pagamento**

§ 1º O pagamento será feito após a execução do mesmo e apresentação do referido material, em até 30 (trinta) dias úteis após apresentação da nota fiscal.

**Cláusula Quinta – Recursos Financeiros**

§ 1º As despesas decorrentes deste contrato correrão pela dotação orçamentária conforme segue:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						FONTE	CATEGORIA
0301	2307	0301	4	121	3	2	5	339039510000

**Cláusula Sexta – Critério do Reajuste**

§ 1º O valor estabelecido no presente contrato poderá ser reajustado na hipótese de haver a possibilidade de prorrogação do prazo contratual, pela variação do IGPM/FGV, apurada no período anterior ao reajuste.

**Cláusula Sétima – Prazos**

§ 1º O prazo para a execução e entrega dos serviços será fixado pelo contratante, conforme seja a sua complexidade.

§ 2º O prazo máximo para o início dos serviços é de 02 (dois) dias após assinatura do contrato, mediante emissão de ordem de serviço expedida por este Município.

**Cláusula Oitava – Fiscalização dos Serviços**

§ 1º A fiscalização do contrato será efetuada pela CONTRATANTE, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei

nº 8.666/93.

§ 2º A contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração Municipal, no local do serviço para representá-la na execução do contrato.

**Cláusula Nona – Penalidades**

§ 1º Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor dos serviços executados em desacordo com o presente Contrato.

**Cláusula Décima – Rescisão**

§ 1º O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante, cujo direito a Contratada expressamente reconhece, ou amigavelmente, na forma no art. 79, II, da Lei nº 8.666/93.

§ 2º Na hipótese de rescisão amigável requerida pela Contratada, esta dependerá de requerimento formal e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de pagamento de multa correspondente a 20% (vinte por cento) dos valores já pagos pelo Contratante à Contratada.

**Cláusula Décima-Primeira – Vigência**

§ 1º A vigência do presente contrato será até 08 de setembro de 2018, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, nos termos do disposto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima-Segunda – Casos Omissos**

§ 1º Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 8.078/90, e dos princípios gerais de direito.

**Cláusula Décima-Terceira – Foro**

§ 1º Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

§ 2º E por estarem justas e contratadas, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento das suas obrigações, assinam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 11 de junho de 2018.

Município de Nova Esperança do Sudoeste  
CONTRATANTE  
Jair Stange  
Prefeito Municipal

Radar Inteligência Eireli  
CONTRATADA  
Antonio Geraldo Topanotti  
Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome:  
RG nº:  
Ass: \_\_\_\_\_

Nome:  
RG nº:  
Ass: \_\_\_\_\_